



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Porto de Moz - PR
Protocolo nº 16/04 10/20
Hora 10:13
Assinatura Elizane Dutra

**PROJETO 0002/2021 DE LEI DE TAXAS DECORRENTES
DAS ATIVIDADES DE EXAME, CONTROLE E
FISCALIZAÇÃO, EM VIRTUDE DO EXERCÍCIO DO
PODER DE POLÍCIA AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE
PORTO DE MOZ E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

Art. 1º Ficam instituídas as taxas descritas no artigo seguinte, decorrentes das atividades de exame, controle e fiscalização em virtude do exercício regular do poder de polícia administrativa ambiental, de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA de Porto de Moz.

Parágrafo Único. As atividades sobre as quais incidirão as taxas de licenciamento ambiental são as de impacto local relacionadas na Resolução nº 237/1997 do CONAMA, bem como na Resolução 162/2021 do COEMA, ou a que lhe venha a suceder, ou ainda aquelas que lhe forem delegadas por instrumentos próprios e, aquelas descritas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Porto de Moz, através de ato normativo próprio.

Art. 2º As taxas pelo exercício regular do poder de polícia ambiental são as seguintes:

- I - Taxa de Licença Prévia (TLP);
- II - Taxa de Licença de Instalação (TLI);
- III - Taxa de Licença de Operação (TLO);
- IV - Taxa de Autorização de Funcionamento (TAF);
- V - Taxa de Licença de Atividade Rural (TLAR);
- VI - Taxa de Autorização de Supressão de Vegetação Secundária (TASVS);
- VII - Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental Municipal (TCFAM);

Parágrafo Único. As taxas de licenciamento ambiental, em qualquer das modalidades descritas nos incisos anteriores, serão lançadas em nome do contribuinte, com base nos dados por ele fornecidos ou apurados pela SEMA.

Art. 3º A Taxa de Licença Prévia tem como fato gerador a atividade municipal de exame, controle e fiscalização do cumprimento das normas ambientais quanto à concepção, localização e planejamento de atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

Art. 4º A Taxa de Licença de Instalação tem como fato gerador a atividade municipal de exame, controle e fiscalização do cumprimento das normas ambientais, inerentes à implantação ou ampliação de atividades de atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente



poluidoras ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

Art. 5º A Taxa de Licença de Operação tem como fato gerador a atividade municipal de exame, controle e fiscalização do cumprimento das normas ambientais, inerentes ao funcionamento e operação de atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

Art. 6º A taxa de Autorização de Funcionamento tem como fato gerador a atividade municipal de exame, controle e fiscalização do cumprimento das normas ambientais, inerentes à regularização do funcionamento de atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras, já instaladas e em operação no território sob jurisdição do Município, sem o prévio licenciamento do órgão ambiental competente.

Parágrafo Único. Será cabível a expedição de Autorização de Funcionamento (AF) com o objetivo de promover a regularização provisória de empreendimento ou atividade, anterior à concessão da Licença de Operação, para:

- a) as obras ou atividades que já estejam instaladas ou em funcionamento no território municipal; e
- b) em casos excepcionais, mediante aprovação prévia do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 7º A Taxa de Licença de Atividade Rural tem como fato gerador a atividade municipal de exame, controle e fiscalização quanto ao cumprimento das normas ambientais, no que se refere ao planejamento, à implantação e à operação de atividades em propriedades rurais.

Parágrafo Primeiro. A taxa criada pelo "caput" somente incidirá nas atividades de uso alternativo do solo e ainda será cobrada quando:

- a) ocorrer a ampliação ou a alteração do tipo de atividade; e
- b) quando do primeiro licenciamento e ainda por ocasião da renovação.

Parágrafo Segundo. O pequeno agricultor/produtor que possuir uma única propriedade rural de **até 120 hectares** e que desenvolva atividade agrossilvipastoril em regime de agricultura familiar está isento de pagamento da Taxa de Licença de Atividade Rural – LAR.

Art. 8º A Taxa de Autorização de Supressão de Vegetação Secundária tem como fato gerador a atividade municipal de exame, controle e fiscalização quanto ao cumprimento das normas ambientais no que se refere aos pedidos de operação de atividades ou empreendimentos potencialmente poluidores e/ou degradadores, que gerem supressão ou limpeza de vegetação secundária em estágio inicial de regeneração.



Parágrafo Primeiro. O pequeno agricultor/produtor que possuir uma única propriedade rural de **até 120 hectares** e que desenvolva atividade agrossilvipastoril em regime de agricultura familiar está isento de pagamento da Taxa de Autorização de Supressão de Vegetação Secundária.

Art. 9º A Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Município tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia conferido ao órgão ambiental municipal, para controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras, capazes de causar degradação ambiental ou utilizadoras de recursos naturais.

Parágrafo Único. A incidência da taxa prevista no *caput* deste artigo dar-se-á a partir de critérios definidos em legislação própria, instituidora do Cadastro Técnico de Atividades de Defesa Ambiental – CTDAM no âmbito do Município de Porto de Moz.

Art. 10º A base de cálculo das taxas do licenciamento previstas nos incisos I, II, III, IV, V e VI do art. 2º desta Lei, é o valor correspondente a Unidade Padrão de Impacto Ambiental Municipal (UPIAM), de acordo com o Anexo I e o Anexo II desta Lei, multiplicado pela Unidade Fiscal Municipal (UFM), ou outros índices que venham a substituí-las, vigente à data do pagamento.

Parágrafo Primeiro. O Anexo II desta Lei apresenta a regulamentação dos portes dos Anexos I e II da Resolução COEMA nº 162/2021, tendo em vista que a mesma apresenta apenas as atividades passíveis de licenciamento e os limites de atuação municipal.

Parágrafo Segundo. As atividades elencadas no Anexo III da Resolução COEMA nº 162/2021 serão objetos de Dispensa de Licenciamento Ambiental ou Inexigibilidade de Licenciamento Ambiental, conforme o caso.

Parágrafo Terceiro. Caso haja alguma mudança posterior no Regime de Licenciamento Ambiental Municipal em razão da alteração da Resolução COEMA nº 162/2021, a regulamentação poderá ser realizada por via Decreto do Executivo.

Art. 11 Para a incidência dos números da UPIAM a que se refere o artigo anterior, as atividades sujeitas às taxas serão enquadradas em classes definidas mediante a conjunção dos seguintes critérios:

- I - Porte do empreendimento, observando os parâmetros do Anexo II desta lei que regulamenta os Anexos I e II da Resolução 162/2021 do COEMA ou a que vier a suceder;
- II - Potencial poluidor/degradador gerado pela atividade.



Parágrafo Único. O enquadramento das atividades nas classes será definido pela SEMA, conforme a Política Municipal de Meio Ambiente.

Art. 12 A Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFAM será implementada com o recolhimento de taxa administrativa anual referente ao monitoramento da atividade licenciada, que será correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa de licenciamento da atividade ou empreendimento, considerado seu porte e potencial poluidor/degradador.

Parágrafo Único. O Recolhimento da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFAM ocorrerá em conjunto com a apresentação do Relatório de Informações Ambientais Anual.

Art. 13. Os empreendimentos que se constituem de mais de uma atividade sujeita ao licenciamento ou a autorização ambiental, ou que no decorrer do licenciamento de uma delas seja constatada a necessidade de emissão de outra, a taxa incidirá sobre a atividade que for considerada de maior potencial poluidor/degradador.

Art. 14. As taxas de licença prévia, instalação e operação serão cobradas quando do licenciamento, e ainda em cada exercício civil posterior, por ocasião da renovação.

Parágrafo Primeiro. O prazo de validade da Licença de Operação e da Renovação da Licença de Operação no âmbito do Município de Porto de Moz será de 02 (dois) anos.

Parágrafo Segundo. O relatório de informações ambientais Anual será apresentado a SEMA a cada 365 dias do período de vigência da Licença de Operação.

Art. 15. As taxas de licença serão cobradas sempre que ocorrer mudança de ramo de atividades, transferência de local ou ampliação de atividades.

Parágrafo único. A emissão de segunda via de licença ou autorização expedida terá o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da taxa de licenciamento devida para a licença ambiental a ser expedida novamente.

Art. 16. O órgão ambiental municipal, ouvido o Conselho Municipal de Meio Ambiente, definirá as atividades dispensadas de licenciamento ambiental no âmbito do Município em razão do baixo potencial poluidor/degradador, observada, no que couber, a legislação federal e estadual.

Parágrafo Único. Nos casos previstos neste artigo, será expedida pelo órgão



ambiental municipal respectiva certidão ou declaração atestando a dispensa do licenciamento ambiental, quando requerido pelo interessado.

Art. 17 A SEMA cobrará tarifa pela utilização efetiva dos serviços de análise laboratorial de recursos naturais, quanto à qualidade ambiental, e das unidades de conservação instituída em espaço público.

Parágrafo Único. O Poder Executivo fixará, por decreto, os valores das tarifas previstas neste artigo.

Art. 18 As receitas originárias das taxas e tarifas previstas nesta Lei serão destinadas ao Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA).

Parágrafo Único. As receitas mencionadas no Caput desse artigo a serem disponibilizadas no Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA), deverão ser utilizadas única e exclusivamente no desenvolvimento da Gestão Ambiental do Município de Porto de Moz.

Art. 19 Aplicam-se às taxas previstas nesta Lei, no que for cabível, as disposições contidas na Política Municipal de Meio Ambiente do Município de Porto de Moz.

Art. 20 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 21 Fica revogada a Lei de nº 710, de 12 de maio de 2014 que define as atividades de impacto ambiental local no Município de Porto de Moz.

Art. 22 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto de Moz, 05 de março de 2021

Roberto Elke Marques Loureiro



ANEXO I

TABELA DE CONVERSÃO

CLASSE	MICRO A			PEQUENO B			MÉDIO C			GRANDE D		
	I	II	III	I	II	III	I	II	III	I	II	III
Licenças/Grau	I	II	III	I	II	III	I	II	III	I	II	III
Licença Prévia	05	10	15	20	25	30	35	40	45	50	55	60
Licença de Instalação	10	15	20	25	30	35	40	45	50	55	60	65
Licença de Operação	10	20	25	30	35	40	45	50	55	60	65	70
Autorização de Funcionamento	05	10	15	20	25	30	35	40	45	50	55	60
Licença de Atividade Rural	10	20	25	30	35	40	45	50	55	60	65	70
Autorização de Supressão de Vegetação Secundária	05	10	15	20	25	30	35	40	45	50	55	60

Atenção: Os empreendimentos de atividades classificadas em grande e especial serão cobrados em triplo e quádruplo, respectivamente.

LEGENDA

Classe quanto ao porte do empreendimento degradante	Grau quanto às potencialidades poluidoras e/ou degradantes
A - Micro	I - Pequeno
B - Pequeno	II - Médio
C - Médio	III - Alto
D - Grande	

ANEXO II
Tipologia de impacto ambiental local / PORTO DE MOZ

Tipologia	PORTE DO EMPREENDIMENTO				POTENCIAL Poluidor/Degradador
	Unidade	Micro	Pequeno	Médio	
1 - AGROSILVIPASTORIL					
1.1 - Criação de Caprinos e Ovinos	NCC	≤ 750	$> 750 = 1500$	$> 1500 = 2250$	> 2.250 = 3.000
1.2 - Criação de suínos	NCC	≤ 300	$> 300 = 500$	$> 500 = 1.000$	> 1.000 = 2.000
1.3 - Avicultura p/ postura e abate (frango, codorna, pinto de um dia, ovos e outros)	NA	≤ 1.500	$> 1.500 = 4.000$	$> 4.000 = 8.000$	> 8.000 = 12.000
1.4 - Criação de Avestruz	NA	≤ 60	$> 60 = 120$	$> 120 = 180$	> 180 = 250
1.5 - Criação de equinos	AUH	≤ 300	$> 300 = 500$	$> 500 = 1.000$	> 1.000 = 2.000
1.6 - Criação de bovinos	AUH	≤ 300	$> 300 = 500$	$> 500 = 1.000$	> 1.000 = 2.000
1.7 - Criação de bubalinos	AUH	≤ 300	$> 300 = 500$	$> 500 = 1.000$	> 1.000 = 2.000
1.8 - Helicicultura	AUM	≤ 300	$> 300 = 500$	$> 500 = 1.000$	> 1.000 = 2.000
1.9 - Cunicultura	AUM	≤ 1000	$> 1000 = 2000$	$> 2000 = 3000$	> 3000 = 5000
1.10 - Cultura de ciclo curto	AUH	≤ 300	$> 300 = 500$	$> 500 = 1.000$	> 1.000 = 2.000
1.11 - Cultura de ciclo longo	AUH	≤ 300	$> 300 = 500$	$> 500 = 1.000$	> 1.000 = 2.000
1.12 - Cultivo de plantas medicinais e aromáticas	AUH	≤ 300	$> 300 = 500$	$> 500 = 1.000$	> 1.000 = 2.000
1.13 - Cultivo flores e plantas ornamentais	AUH	≤ 300	$> 300 = 500$	$> 500 = 1.000$	> 1.000 = 2.000
1.14 - Sistemas agroflorestal e agrosilvopastoris	ATH	≤ 1000	$> 1000 = 2000$	$> 2000 = 3.000$	> 3.000 = 4.000
1.15 - Reflorestamento	AUH	≤ 300	$> 300 = 500$	$> 500 = 1.000$	> 1.000 = 2.000
2 - AQUICULTURA E PESCA					
2.1 - Carcinicultura nativa em viveiro escavado	AUH	≤ 1	$> 1 = 3$	$> 3 = 5$	> 5 = 10

2.2 - Comercialização e manejo de recursos aquáticos vivos	NCA	≤ 10000	$> 10000 = 20000$	$> 20000 = 30000$	$> 30000 = 50000$	I
2.3 - Ostreicultura nativa	AUH	≤ 1	$> 1 = 3$	$> 3 = 5$	$> 5 = 10$	I
2.4 - Estação de larvicultura de espécies nativas	AUM	≤ 25	$> 25 = 50$	$> 50 = 75$	$> 75 = 100$	I
2.5 - Piscicultura nativa em tanques/tanques/raceway, inclusive espécies ornamentais	V	≤ 100	$> 100 = 200$	$> 200 = 300$	$> 300 = 500$	II
2.6 - Piscicultura nativa em tanques/raceway, inclusive espécies ornamentais	V	≤ 100	$> 100 = 300$	$> 300 = 500$	$> 500 = 1000$	I
2.7 - Piscicultura nativa em tanque rede, inclusive áreas em parques aquícolas	V	≤ 300	$> 300 = 500$	$> 500 = 1.000$	$> 1.000 = 2.000$	I
2.7 - Piscicultura nativa em viveiro escavado e barragem, inclusive espécies ornamentais	AUH	≤ 1	$> 1 = 3$	$> 3 = 5$	$> 5 = 8$	I
2.8 - Piscicultura de pesque e pague/ pesque e solte	ATH	≤ 10	$> 10 = 20$	$> 20 = 30$	$> 30 = 50$	I
2.9 - Policultivo de piscicultura com carcinicultura, espécie nativa	AUH	≤ 1	$> 1 = 3$	$> 3 = 5$	$> 5 = 10$	I
2.10 - Ranicultura	AUM	≤ 1000	$> 1000 = 2000$	$> 2000 = 3000$	$> 3000 = 5000$	I
2.11 - Tabuleiro de reprodução de quelônios e jacaréns com fins científicos	ATH	≤ 75	$> 75 = 150$	$> 150 = 225$	$> 225 = 300$	I
2.12 - Comércio varejista de animais vivos, exceto animais aquáticos vivos, e de artigos e alimentos para animais de estimação	AUM	≤ 300	$> 300 = 500$	$> 500 = 1.000$	$> 1.000 = 2.000$	I
2.13 - Malacocultura terrestre	AUM	≤ 300	$> 300 = 500$	$> 500 = 1.000$	$> 1.000 = 2.000$	I
2.14 - Infra estrutura especializada em turismo de pesca esportiva	ATH	≤ 1000	$> 1000 = 2000$	$> 2000 = 3000$	$> 3000 = 5000$	I
3 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS INFLAMÁVEIS / QUÍMICOS E POSTOS DE SERVIÇOS / ABASTECIMENTO						
3.1 - Posto Revendedor, Posto de	CAM	≤ 45	$> 45 = 90$	$> 90 = 105$	$> 105 = 150$	III

Abastecimento, Posto Varejista de Querosene e Gasolina de Aviação, exceto Posto Flutuante						
3.2 - Terminais/Bases de distribuição de combustíveis e lubrificantes e Transportador Revendedor Retalhistas (IRR), exceto Transportador Revendedor Retalhistas na Navegação Interior (TRRN)	CAM	≤ 45	$> 45 = 90$	$> 90 = 105$	$> 105 = 150$	III
3.3 - Descomissionamento de Posto Revendedor, Posto de Abastecimento, Posto Varejista de Querosene e Gasolina de Aviação	CAM	≤ 45	$> 45 = 90$	$> 90 = 105$	$> 105 = 150$	III
3.4 - Instalação/ substituição de tanques e/ou equipamentos com ou sem reforma, desde que o posto tenha sido licenciado no município	CAM	≤ 45	$> 45 = 90$	$> 90 = 105$	$> 105 = 150$	III
3.5 - Comércio atacadista e armazenamento de gás	CAT	≤ 15	$> 15 = 30$	$> 30 = 45$	$> 45 = 70$	III
3.6 - Comércio atacadista e armazenamento de álcool carburante, combustíveis derivados de petróleo e lubrificantes especificados (classificados) ou não	CAM	≤ 50	$> 50 = 100$	$> 100 = 150$	$> 150 = 200$	III
3.7 - Comércio atacadista e armazenamento de produtos químicos	CAM	≤ 50	$> 50 = 100$	$> 100 = 150$	$> 150 = 200$	III
3.8 - Comércio atacadista e armazenamento de biocombustível (álcool, biodiesel)	CAM	≤ 50	$> 50 = 100$	$> 100 = 150$	$> 150 = 200$	III
4 - OBRAS CIVIS E DE INFRAESTRUTURAS						
4.1 - Parcelamento do solo / loteamento / desmembramento, sem fracionamento	ATH	≤ 25	$> 25 = 50$	$> 50 = 75$	$> 75 = 100$	III

4.2 - Conjunto habitacional de interesse social	ATH	≤ 25	$> 25 = 50$	$> 50 = 75$	$> 75 = 100$	II
4.3 - Condomínio habitacional horizontal, sem fracionamento	NUH	≤ 200	$> 200 = 400$	$> 400 = 600$	$> 600 = 800$	III
4.4 - Requalificação ambiental de áreas urbanas antropizadas / descharacterizadas	AUH	≤ 6	$> 6 = 12$	$> 12 = 18$	$> 18 = 25$	II
4.5 - Edificação unifamiliar, em áreas protegidas ou sensíveis	AUM	≤ 1000	$> 1000 = 2000$	$> 2000 = 3000$	$> 3000 = 5000$	III
4.6 - Autódromo e kartódromo	ATH	≤ 4	$> 4 = 9$	$> 9 = 11$	$> 11 = 15$	III
4.7 - Hipódromo	ATH	≤ 2	$> 2 = 5$	$> 5 = 7$	$> 7 = 10$	II
4.8 - Cais / muro de arrimo ou contenção, sem urbanização	CPM	≤ 750	$> 750 = 1.500$	$> 1.500 = 2.250$	$> 2.250 = 3000$	II
4.9 - Cais / muro de arrimo ou contenção, com urbanização	CPM	≤ 750	$> 750 = 1.500$	$> 1500 = 2250$	$> 2.250 = 3000$	III
4.10 - Dragagem em cursos d'água	VM	≤ 2500	$> 2500 = 5000$	$> 5000 = 7500$	$> 7500 = 10000$	III
4.11 - Derrocamento em cursos d'água	VM	≤ 2500	$> 2500 = 5000$	$> 5000 = 7500$	$> 7500 = 10000$	III
4.12 - Barragem e/ou dique para formação de açude e/ou perenização de lago	AI	$\leq 0,2$	$> 0,2 = 0,5$	$> 0,5 = 0,7$	$> 0,7 = 1$	III
4.13 - Heliporto / heliponto	AUM	≤ 400	$> 400 = 800$	$> 800 = 1200$	$> 1200 = 1600$	II
4.14 - Ponte e pontilhão, em corpo hídrico, sem navegabilidade	CPM	≤ 15	$> 15 = 30$	$> 30 = 45$	$> 45 = 60$	II
4.15 - Pátio regulador (triagem) de caminhões com atividades de apoio que geram resíduos perigosos	NCD	≤ 75	$> 75 = 150$	$> 150 = 225$	$> 225 = 300$	III
4.16 - Pátio regulador (triagem) de caminhões	NCD	≤ 75	$> 75 = 150$	$> 150 = 225$	$> 225 = 300$	I
4.17 - Estabelecimentos Pré-Embarque	NCD	≤ 1000	$> 1000 = 2000$	$> 2000 = 3000$	$> 3000 = 5000$	II

4.18 - Instalação portuária dentro ou fora do porto organizado, terminal de uso privado e estação de transbordo somente para cargas não perigo	MTM	≤ 2500	$> 2500 = 5000$	$> 5000 = 7500$	$> 7500 = 10000$	II
4.19 - Instalação portuária dentro ou fora do porto organizado, terminal de uso privado e estação de transbordo para cargas em geral, incluindo perigosas	MTM	≤ 2500	$> 2500 = 5000$	$> 5000 = 7500$	$> 7500 = 10000$	III
4.20 - Instalação portuária de passageiros, de finalidade turística, trapiche, ancoradouro, rampa de acesso e marina	AUM	≤ 7500	$> 7500 = 15000$	$> 15000 = 22500$	$> 22500 = 30000$	I
4.21 - Cemitério	NJ	≤ 7500	$> 7500 = 15000$	$> 15000 = 22500$	$> 22500 = 30000$	III
4.22 - Descomissionamento do cemitério	AUM	≤ 6250	$> 6250 = 12000$	$> 12000 = 18000$	$> 18000 = 25000$	II
4.23 - Hospital, clínicas e congêneres, exceto com radioterapia e quimioterapia	NL	≤ 50	$> 50 = 100$	$> 100 = 150$	$> 150 = 200$	III
4.24 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico/métodos ópticos – ECG, EEG, endoscopia e outros exames análogos	AUM	≤ 100	$> 100 = 300$	$> 300 = 500$	$> 500 = 1000$	III
4.25 - Laboratórios de análises clínicas, biológicas, radiológicas, físico-químicas e outros análogos	AUM	≤ 100	$> 100 = 200$	$> 200 = 300$	$> 300 = 500$	III
4.26 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente	AUM	≤ 100	$> 100 = 300$	$> 300 = 500$	$> 500 = 1000$	III
4.27 - Complexo turístico	AUH	≤ 1	$> 1 = 2,5$	$> 2,5 = 4$	$> 4 = 6$	II
4.28 - Hotel/Apart-Hotel em áreas sensíveis ou áreas protegidas	NL	≤ 100	$> 100 = 200$	$> 200 = 300$	$> 300 = 400$	II

4.29 - Pousada em áreas sensíveis ou protegidas	AUM	≤ 100	$> 100 = 300$	$> 300 = 500$	$> 500 = 1000$	II
4.30 - Parque temático/diversão	ATH	$\leq 7,5$	$> 7,5 = 15$	$> 15 = 20$	$> 20 = 30$	II
4.31 - Hotel de ecoturismo /hotel fazenda	AUH	≤ 300	$> 300 = 600$	$> 600 = 900$	$> 900 = 1200$	I
4.32 - Pátio de estocagem de minério/coque	AUM	≤ 50	$> 50 = 100$	$> 100 = 150$	$> 150 = 200$	II
4.33 - Clínica de reabilitação / tratamento para a dependência química	AUM	≤ 100	$> 100 = 300$	$> 300 = 500$	$> 500 = 1000$	III
4.34 - Serviços de hemoterapia / bancos de células e tecidos humanos	AUM	≤ 100	$> 100 = 200$	$> 200 = 300$	$> 300 = 500$	II
4.35 - Implantação de equipamentos comunitários (cultura, saúde, lazer e similares)	AUM	≤ 300	$> 300 = 500$	$> 500 = 1.000$	$> 1.000 = 2.000$	III
5 - COMÉRCIO, TRANSPORTE E SERVIÇOS DE SUBSTÂNCIAS / PRODUTOS PERIGOSOS E POLUENTES						
5.1 - Prestação de serviços com substâncias e produtos perigosos / fitossanitários / domissanitários com utilização de controle de pragas e vetores, dentro do limite municipal	CA	≤ 25	$> 25 = 50$	$> 50 = 75$	$> 75 = 100$	III
6 - PESQUISA, LAVRA E BENEFICIAMENTO MINERAL						
6.1 - Lavra garimpeira (PLG) – minerais garimpáveis	AR	≤ 100	$> 100 = 200$	$> 200 = 300$	$> 300 = 500$	III
6.2 - Extração de areia, cascalho, argila e seixo, dentro de corpos hídricos	AR	≤ 10	$> 10 = 20$	$> 20 = 30$	$> 30 = 50$	III
6.3 - Extração de areia, saibro, cascalho, argila e seixo, fora de corpos hídricos, com ou sem beneficiamento associado	AR	≤ 75	$> 75 = 150$	$> 150 = 225$	$> 225 = 300$	III

6.4 - Extração de rocha ornamental (granito / basalto / etc.)	AR	≤ 2	$> 2 = 5$	$> 5 = 7$	$> 7 = 10$	III
6.5 - Extração de rochas para uso imediato na construção civil (brita ou pedra de talhe)	AR	≤ 2	$> 2 = 5$	$> 5 = 7$	$> 7 = 10$	III
6.6 - Extração e beneficiamento de gema	AR	≤ 10	$> 10 = 20$	$> 20 = 30$	$> 30 = 50$	II
6.7 - Fechamento de mina	AR	≤ 2	$> 2 = 5$	$> 5 = 7$	$> 7 = 10$	II
6.8 - Britagem de rochas para uso imediato na construção civil	VPTD	≤ 50	$> 50 = 100$	$> 100 = 150$	$> 150 = 200$	II
7 - GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA						
7.1 - Micro e pequena central hidrelétrica, sem formação de reservatório	P	≤ 2500	$> 2500 = 5000$	$> 5000 = 7500$	$> 7500 = 10000$	II
7.2 - Parque solar	AUH	≤ 45	$> 45 = 90$	$> 90 = 135$	$> 135 = 180$	II
7.3 - Parque eólico	P	≤ 2500	$> 2500 = 5000$	$> 5000 = 7500$	$> 7500 = 10000$	II
7.4 Sistema de distribuição (LD e SE)	T	$\leq 34,5$	$> 34,5 = 69$	$> 69 = 103,5$	$> 103,5 = 138$	II
7.5 Linha de distribuição	T	$\leq 34,5$	$> 34,5 = 69$	$> 69 = 103,5$	$> 103,5 = 138$	II
7.6 Rede de Distribuição Rural - RDR	T	$\leq 8,5$	$> 8,5 = 17$	$> 17 = 24,5$	$> 24,5 = 34,5$	II
7.7 - Subestação	T	$\leq 34,5$	$> 34,5 = 69$	$> 69 = 103,5$	$> 103,5 = 138$	II
7.8 - Usina termelétrica à biomassa	P	≤ 1000	$> 1000 = 2000$	$> 2000 = 3000$	$> 3000 = 5000$	II
8 - INDÚSTRIA DE PAPEL E CELULOSE						
8.1 - Fabricação de papel e papelão	AUM	≤ 1000	$> 1000 = 2000$	$> 2000 = 3000$	$> 3000 = 5000$	II
8.2 - Indústria de celulose	VPTA	≤ 3000	$> 3000 = 5000$	$> 5000 = 10000$	$> 10000 = 20000$	III
9 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS						

9.1 - Abate de aves	NDC	≤ 1000	$> 1000 = 2000$	$> 2000 = 3.000$	$> 3000 = 4000$	II
9.2 - Matadouro / Frigorífico, exceto aves	NDC	≤ 100	$> 100 = 200$	$> 200 = 300$	$> 300 = 500$	II
9.3 - Beneficiamento / moagem de produtos alimentares	VPTM	≤ 250	$> 250 = 500$	$> 500 = 750$	$> 750 = 1000$	II
9.4 - Beneficiamento de açaí	VPTD	≤ 250	$> 250 = 500$	$> 500 = 750$	$> 750 = 1000$	II
9.5 - Beneficiamento de leite e industrialização de leite e derivados (iogurte, leite, sorvete, coagulada etc.)	VPL	≤ 15000	$> 15000 = 30000$	$> 30000 = 45000$	$> 45000 = 60000$	II
9.6 - Fabricação de bebidas alcoólicas	VPL	≤ 75000	$> 75000 = 150000$	$> 150000 = 225000$	$> 225000 = 300000$	II
9.7 - Fabricação de bebidas não alcoólicas	VPL	≤ 75000	$> 75000 = 150000$	$> 150000 = 225000$	$> 225000 = 300000$	II
9.8 - Refino / preparação de óleo e gordura vegetal	VPTD	≤ 25	$> 25 = 50$	$> 50 = 75$	$> 75 = 100$	II
9.9 - Preparação de derivados do leite (queijo, manteiga, requijão)	VPTM	≤ 40	$> 40 = 90$	$> 90 = 110$	$> 110 = 150$	II
9.10 - Fabricação de produtos alimentícios	AUM	≤ 4500	$> 4500 = 9000$	$> 9000 = 13500$	$> 13500 = 18000$	II
9.11 - Envase de bebidas, exceto água mineral	VPL	≤ 25000	$> 25000 = 50000$	$> 50000 = 75000$	$> 75000 = 100000$	II
10 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS NÃO METALICOS						
10.1 - Aparelhamento de pedras para construção e execução de trabalhos em mármore, ardósia, granito e outras pedras	AUM	≤ 625	$> 625 = 1200$	$> 1200 = 1800$	$> 1800 = 2500$	II
10.2 - Fabricação de cal virgem, hidratada ou extinta	AUM	≤ 250	$> 250 = 500$	$> 500 = 750$	$> 750 = 1000$	III
10.3 - Fabricação de produtos cerâmicos não refratários para uso estrutural na construção	VPP	≤ 7500	$> 7500 = 15000$	$> 15000 = 22500$	$> 22500 = 30000$	II

11 - INDÚSTRIA MECÂNICA						
11.1 - Fabricação de motores de combustão interna	AUM	≤ 4500	$> 4500 = 9000$	$> 9000 = 13500$	$> 13500 = 18000$	II
11.2 - Fabricação de embarcações e de peças e acessórios (estaleiro)	AUM	≤ 4500	$> 4500 = 9000$	$> 9000 = 13500$	$> 13500 = 18000$	III
11.3 - Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e equipamentos não elétricos para transmissão e instalação hidráulicas, pneumáticas, térmicas, de ventilação, de refrigeração e outros	AUM	≤ 1000	$> 1000 = 2000$	$> 2000 = 3000$	$> 3000 = 5000$	II
11.4 - Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios com / Sem tratamento térmico e/ou tratamento de superfície e / ou fundição	AUM	≤ 1000	$> 1000 = 2000$	$> 2000 = 3000$	$> 3000 = 5000$	II
12 - INDÚSTRIA METALÚRGICA E SIDERÚRGICA						
12.1 - Metalurgia de metais preciosos	AUM	≤ 500	$> 500 = 2.000$	$> 2.000 = 3.500$	$> 3.500 = 5.000$	II
12.2 - Produção de soldas e anodos	AUM	≤ 500	$> 500 = 2.000$	$> 2.000 = 3.500$	$> 3.500 = 5.000$	II
12.3 - Serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais	AUM	≤ 500	$> 500 = 2.000$	$> 2.000 = 3.500$	$> 3.500 = 5.000$	II
12.4 - Tratamento de metais	AUM	≤ 500	$> 500 = 2.000$	$> 2.000 = 3.500$	$> 3.500 = 5.000$	II
13 - INDÚSTRIA QUÍMICA						
13.1 - Extração de óleos brutos, de óleos de essências vegetais e de matérias graxas animais	VPTD	≤ 5	$> 5 = 10$	$> 10 = 30$	$> 30 = 50$	II
13.2 - Fabricação de preparados para limpeza, desinfetantes, inseticidas e afins	VPL	≤ 150	$> 150 = 500$	$> 500 = 1.500$	$1.500 = 3.000$	II

13.3 - Fabricação produtos farmacêutico, medicinais e veterinários	AUM	≤ 150	$> 150 = 250$	$> 250 = 500$	500 = 1.000	III
13.4 - Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	AUM	≤ 1.000	$> 1.000 = 5.000$	$> 5.000 = 11.000$	$> 11.000 = 18.000$	II
13.5 - Fabricação de sabões, detergente e glicerina, inclusive sintéticos	VPTM	≤ 500	$> 500 = 2.000$	$> 2.000 = 3.500$	$3.500 = 5.000$	II
13.6 - Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico	AUM	≤ 1.000	$> 1.000 = 5.000$	$> 5.000 = 11.000$	$> 11.000 = 18.000$	II
13.7 - Produção de álcool	VPL	≤ 150	$> 150 = 250$	$> 250 = 500$	$> 500 = 1.000$	III
13.8 - Fabricação de couro sintético	AUM	≤ 200	$> 200 = 400$	$> 400 = 600$	$> 600 = 1.000$	III
14 - INDÚSTRIA TEXTIL						
14.1 - Acabamento de fios e tecidos, não processado em fiações e tecelagens	AUM	≤ 500	$> 500 = 2.500$	$> 2.500 = 5.000$	$> 5.000 = 10.000$	II
14.2 - Beneficiamento de fibras têxteis, vegetal, animal e sintéticas	AUM	≤ 100	$> 10 = 300$	$> 300 = 500$	$> 500 = 1.000$	II
15 - INDÚSTRIA MADEIREIRA						
15.1 - Desdobro de madeira em tora para madeira serrada / laminada / faqueada	VPA	≤ 1.900	$> 1.900 = 4.000$	$> 4.000 = 8.000$	$> 8.000 = 13.000$	II
15.2 - Desdobro de madeira em tora para produção de madeira serrada e seu beneficiamento / secagem	VPA	≤ 3.000	$> 3.000 = 7.000$	$> 7.000 = 11.000$	$> 11.000 = 17.000$	II
15.3 - Desdobro de madeira em tora para produção de lâminas de madeira para fabricação de compensados	VPA	≤ 3.000	$> 3.000 = 7.000$	$> 7.000 = 11.000$	$> 11.000 = 17.000$	II
15.4 - Beneficiamento de madeira	VPA	≤ 3.000	$> 3.000 =$	> 7.000	$> 11.000 = 17.000$	II

		7.000	=11.000		
15.5 - Beneficiamento e secagem de madeira serrada	VPA	≤ 3.000	$> 3.000 = 7.000$	$> 7.000 = 11.000$	> 11.000 = 17.000 II
15.6 - Produção de compensados	VPA	≤ 2.500	$> 2.500 = 10.000$	$> 10.000 = 25.000$	> 25.000 = 50.000 II
15.7 - Briqueteiras/pallets	VPTA	≤ 15.000	$> 15.000 = 80.000$	$> 80.000 = 140.000$	> 140.000 = 200.000 I
15.8 - Secagem/bitolação de madeira para comércio e / ou exportação	VPA	≤ 7.000	$> 7.000 = 14.000$	$> 14.000 = 21.000$	> 21.000 = 28.800 I
15.9 - Aproveitamento de aparas de madeireiras	VPA	≤ 5.000	$> 5.000 = 10.000$	$> 10.000 = 15.000$	> 15.000 = 30.000 I
15.10 - Produção de cavaco	VPA	≤ 1.750	$> 3.000 = 7.000$	$> 7.000 = 14.000$	> 14.000 = 20.000 I
16 - INDÚSTRIA DIVERSA					
16.1 - Produção de concreto e argamassa	VPM	≤ 500	$> 500 = 1.000$	$> 1.000 = 1.500$	> 1.500 = 3.000 II
16.2 - Usina de asfalto, inclusive móvel	VPTD	≤ 25	$> 25 = 50$	$> 50 = 75$	> 75 = 100 III
16.3 - Fabricação de lâmpadas	AUM	≤ 250	$> 250 = 500$	$> 500 = 750$	> 750 = 1.000 II
16.4 - Fabricação de resinas plásticas e fibras artificiais	AUM	≤ 500	$> 500 = 1.000$	$> 1.000 = 2.500$	> 2.500 = 5.000 II
17 - SANEAMENTO					
17.1 - Cptação, tratamento, distribuição de água Potável sem o uso de barragem de acumulação, exceto sistemas públicos estaduais	PA	≤ 25000	$> 25000 = 50000$	$> 50000 = 100000$	> 100000 = 150000 II
17.2 - Canalização/reteificação de cursos d'água em áreas urbanas	CPK	≤ 10	$> 10 = 50$	$> 50 = 100$	> 100 = 200 III
17.3 - Coleta, transporte, estação elevatória, tratamento e destinação	VPD	≤ 25000	$> 25000 = 50000$	$> 25000 = 50000$	> 50000 = 100000 III

final de esgotos sanitários					
17.4 - Complexo de destinação final de resíduos sólidos urbanos – Aterro, reciclagem, compostagem, com ou sem incineração (População atendida pelo sistema)	PA	≤ 5000	$> 5000 = 25000$	$> 25000 = 50000$	$> 50000 = 100000$ III
17.5 - Aterro sanitário, sem fracionamento	PA	≤ 5000	$> 5000 = 25000$	$> 25000 = 50000$	$> 50000 = 100000$ III
17.6 - Pirólise para tratamento de resíduos sólidos Urbanos, exceto incineração	PA	≤ 2500	$> 2500 = 10000$	$> 10000 = 25000$	$> 25000 = 50000$ III
17.7 - Interceptores e emissários de esgotos sanitários (população atendida pelo sistema)	PA	≤ 5000	$> 5000 = 25000$	$> 25000 = 50000$	$> 50000 = 100000$ III
17.8 - Remediação de áreas contaminadas por lançamento de resíduos sólidos urbanos (se o aterro sanitário esteja licenciado pelo município)	CA	≤ 5000	$> 5000 = 25000$	$> 25000 = 50000$	$> 50000 = 100000$ II
18 – OUTRAS TIPOLOGIA NÃO CLASSIFICADAS OU NÃO ESPECIFICADAS					
18.1 - Usina de cogeração de energia	PK	≤ 500	$> 500 = 1.000$	$> 1.000 = 1.500$	$> 1.500 = 2.000$ II
18.2 - Aterro industrial	AUM	≤ 500	$> 500 = 1.000$	$> 1.000 = 2.500$	$> 2.500 = 5.000$ III
18.3 - Interceptores e emissários de esgoto Industrial	CPM	≤ 50	$> 50 = 100$	$> 100 = 300$	$> 300 = 600$ III
18.4 - Remediação de áreas contaminadas por hidrocarboneto e/ou substâncias e produtos perigosos	VMC	Atividade Secundária, dependente do porte da atividade principal licenciada pelo município			
18.5 - Sistema de tratamento de emissões Atmosféricas	VSP	Atividade Secundária, dependente do porte da atividade principal licenciada pelo município			

18.6 - Sistema/Estações de tratamento de efluentes industriais	ATM	Atividade Secundária, dependente do porte da atividade principal licenciada pelo município	III
TIPOLOGIAS DE IMPACTO LOCAL – TODOS OS PORTES E TAMANHOS			
19 - AGROSILVIPASTORIL			
19.1 - Manejo de açaizais	AUH	≤ 100	$> 100 = 270$
			$> 270 = 400$
			> 400
19.2 - Extração de palmito (Área plantada)	AUH	≤ 100	$> 100 = 270$
			$> 270 = 400$
			> 400
19.3 - Apicultura sem beneficiamento	NCO	≤ 100	$> 100 = 300$
			$> 300 = 500$
			> 500
19.4 - Viveiro de mudas	AUH	≤ 100	$> 100 = 270$
			$> 270 = 400$
			> 400
20 - AQUICULTURA E PESCA			
20.1 - Carcinicultura exótica em sistemas fechados	V	≤ 500	$> 500 = 1000$
			$> 1000 = 2000$
			> 2000
20.2 - Terminal ou entreposto pesqueiro com beneficiamento de pescados	VPTD	≤ 50	$> 50 = 500$
			$> 500 = 2.000$
			> 2.000
20.3 - Terminal ou entreposto de recepção de armazenamento, comercialização e / ou frigorificação de pescado	VPTD	≤ 50	$> 50 = 500$
			$> 500 = 2.000$
			> 2.000
20.4 - Unidade de beneficiamento de pescados	VPTD	≤ 50	$> 50 = 500$
			$> 500 = 2.000$
			> 2.000
20.5 - Aproveitamento de resíduos de pescado	AUM	≤ 50	$> 50 = 500$
			$> 500 = 2.000$
			> 2.000
21 - COMÉRCIO VAREJISTA			
21.1 - Comércio varejista de carnes – açoogues	AUM	≤ 50	$> 50 = 200$
			$> 200 = 500$
			> 500
			I
21.2 - Comércio varejista de lubrificantes	CAM	≤ 50	$> 50 = 200$
			$> 200 = 400$
			> 400
			II
21.3 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo	CAT	≤ 1	$> 1 = 2$
			$> 2 = 5$
			> 5
			III

(GLP)	
21.4 - Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação	AUM ≤ 50 ≥ 50 = 200 ≥ 200 = 500 ≥ 500
21.5 - Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos	AUM ≤ 50 ≥ 50 = 200 ≥ 200 = 500 ≥ 500
21.6 - Comércio varejista de produtos de perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos e higiene pessoal	AUM ≤ 50 ≥ 50 = 200 ≥ 200 = 500 ≥ 500
21.7 - Comércio varejista de artigos de colchoaria, somente a comercialização (venda)	AUM ≤ 50 ≥ 50 = 200 ≥ 200 = 500 ≥ 500
21.8 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns	AUM ≤ 50 ≥ 50 = 200 ≥ 200 = 500 ≥ 500
21.9 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência	AUM ≤ 50 ≥ 50 = 200 ≥ 200 = 500 ≥ 500
21.10 - Comércio varejista de pescados e frutos do mar	AUM ≤ 50 ≥ 50 = 200 ≥ 200 = 500 ≥ 500
21.11 - Comércio varejista de jornais e revistas (bancas de revistas)	AUM ≤ 50 ≥ 50 = 200 ≥ 200 = 500 ≥ 500
21.12 - Comércio varejista de livros	AUM ≤ 50 ≥ 50 = 200 ≥ 200 = 500 ≥ 500
21.13 - Comércio varejista de artigos de papelaria	AUM ≤ 50 ≥ 50 = 200 ≥ 200 = 500 ≥ 500
21.14 - Comércio varejista de artigos de ótica (óculos, armações, lentes de contato e outros artigos óticos)	AUM ≤ 50 ≥ 50 = 200 ≥ 200 = 500 ≥ 500
21.15 - Comércio varejista de artigos	AUM ≤ 50 ≥ 50 = 200 ≥ 200 = 500 ≥ 500

21.16 - Comércio varejista de produtos de cama, mesa e banho	AUM ≤ 50	> 50 = 200	> 200 = 500	> 500
21.17 - Comércio varejista de e munições	AUM ≤ 50	> 50 = 200	> 200 = 500	> 500
21.18 - Comércio varejista de horiflufitigranjeiros	AUM ≤ 50	> 50 = 200	> 200 = 500	> 500
21.19 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping	AUM ≤ 50	> 50 = 200	> 200 = 500	> 500
21.20 - Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios	AUM ≤ 50	> 50 = 200	> 200 = 500	> 500
21.21 - Comércio varejista de ferragens, madeira e materiais de construção	AUM ≤ 50	> 50 = 200	> 200 = 500	> 500
21.22 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura	AUM ≤ 50	> 50 = 200	> 200 = 500	> 500
21.23 - Comércio varejista de material elétrico	AUM ≤ 50	> 50 = 200	> 200 = 500	> 500
21.24 - Comércio varejista de vidro	AUM ≤ 50	> 50 = 200	> 200 = 500	> 500
21.25 - Comércio varejista de plantas e flores naturais	AUM ≤ 50	> 50 = 200	> 200 = 500	> 500
21.26 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimulação	AUM ≤ 50	> 50 = 200	> 200 = 500	> 500
21.27 - Comércio varejista de produtos saneantes domissariários	AUM ≤ 50	> 50 = 200	> 200 = 500	> 500
21.28 - Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos	AUM ≤ 50	> 50 = 200	> 200 = 500	> 500

21.29 - Comércio varejista de armas e munições	AUM	≤ 50	$> 50 = 200$	$> 200 = 500$	> 500	II
21.30 - Comércio varejista de materiais metálicos e não metálicos (Sucataria)	AUM	≤ 50	$> 50 = 200$	$> 200 = 500$	> 500	I
21.31 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	AUM	≤ 50	$> 50 = 200$	$> 200 = 500$	> 500	I
21.32 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas	AUM	≤ 50	$> 50 = 200$	$> 200 = 500$	> 500	I
21.33 - Comércio varejista de medicamentos homeopáticos	AUM	≤ 50	$> 50 = 200$	$> 200 = 500$	> 500	I
21.34 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados	AUM	≤ 50	$> 50 = 200$	$> 200 = 500$	> 500	I
21.35 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos	AUM	≤ 50	$> 50 = 200$	$> 200 = 500$	> 500	I
21.36 - Comércio de peças e acessórios para veículos automotores (e/ou motocicletas)	AUM	≤ 50	$> 50 = 200$	$> 200 = 500$	> 500	II
21.37 - Padaria e confeitoria com predominância de produção própria	VPK	≤ 500	$> 500 = 2.000$	$> 2.000 = 5.000$	> 5.000	II
22 - FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES						
22.1 - Comércio atacadista de equipamentos de informática e comunicação	AUM	≤ 50	$> 50 = 200$	$> 200 = 500$	> 500	I
22.2 - Comércio por atacado de caminhões novos e usados	AUM	≤ 50	$> 50 = 200$	$> 200 = 500$	> 500	I
22.3 - Comércio por atacado de ônibus e micro-ônibus novos e usados	AUM	≤ 50	$> 50 = 200$	$> 200 = 500$	> 500	I

22.4 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de inssumos agropecuários, exceto agrotóxico	AUM	≤ 50	$> 50 = 200$	$> 200 = 500$	> 500	-
22.5 - Comércio atacadista de cervejaria, chope, vinho, cachaca, refrigerante e outras bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento	AUM	≤ 50	$> 50 = 200$	$> 200 = 500$	> 500	-
22.6 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano, sem manipulação	AUM	≤ 50	$> 50 = 200$	$> 200 = 500$	> 500	-
22.7 - Comércio atacadista de grãos e sementes em geral	AUM	≤ 50	$> 50 = 200$	$> 200 = 500$	> 500	-
22.8 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associado	AUM	≤ 50	$> 50 = 200$	$> 200 = 500$	> 500	-
22.9 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	AUM	≤ 50	$> 50 = 200$	$> 200 = 500$	> 500	-
22.10 - Comércio atacadista de aves vivas e ovos	AUM	≤ 50	$> 50 = 200$	$> 200 = 500$	> 500	-
22.11 - Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas	AUM	≤ 50	$> 50 = 200$	$> 200 = 500$	> 500	-
22.12 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário	AUM	≤ 50	$> 50 = 200$	$> 200 = 500$	> 500	-
22.13 - Comércio atacadista de embalagens	AUM	≤ 50	$> 50 = 200$	$> 200 = 500$	> 500	-
22.14 - Comércio atacadista de artigos descartáveis em geral	AUM	≤ 50	$> 50 = 200$	$> 200 = 500$	> 500	-

22.15 - Comércio atacadista de leite e laticínios	AUM	≤ 50	$> 50 = 200$	$> 200 = 500$	> 500	I
22.16 - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados	AUM	≤ 50	$> 50 = 200$	$> 200 = 500$	> 500	I
22.17 - Comércio atacadista de abatidas e derivados	AUM	≤ 50	$> 50 = 200$	$> 200 = 500$	> 500	I
22.18 - Comércio atacadista de pescados e frutos do mar	AUM	≤ 50	$> 50 = 200$	$> 200 = 500$	> 500	I
22.19 - Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais	AUM	≤ 50	$> 50 = 200$	$> 200 = 500$	> 500	I
22.20 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	AUM	≤ 50	$> 50 = 200$	$> 200 = 500$	> 500	I
22.21 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	AUM	≤ 50	$> 50 = 200$	$> 200 = 500$	> 500	I
22.22 - Comércio por atacado de reboques e semireboques novos e usados	AUM	≤ 50	$> 50 = 200$	$> 200 = 500$	> 500	I
22.23 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral	AUM	≤ 50	$> 50 = 200$	$> 200 = 500$	> 500	I
22.24 - Comércio atacadista de água mineral	CAM	≤ 50	$> 50 = 200$	$> 200 = 500$	> 500	I
22.25 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral	AUM	≤ 50	$> 50 = 200$	$> 200 = 500$	> 500	I
22.26 - Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão	AUM	≤ 50	$> 50 = 200$	$> 200 = 500$	> 500	II
23 - HOTEL E SIMILARES						
23.1 - Albergues	AUM	≤ 500	$> 500 = 800$	$> 800 = 2.000$	> 2.000	II
23.2 - Campings	AUM	≤ 200	$> 200 = 500$	$> 500 = 1.000$	> 1.000	II

23.3 - Motel	NAP	≤ 50	$> 50 = 400$	$> 400 = 700$	> 700	II
23.4 - Pensões	AUM	≤ 500	$> 500 = 800$	$> 800 = 2.000$	> 2.000	II
23.5 – Hotel / Apart-hotel, exceto em áreas sensíveis ou áreas protegidas	NL	≤ 2000	$> 2.000 = 5.000$	$> 5.000 = 10.000$	> 10.000	II
23.6 - Pousada, exceto em áreas sensíveis ou protegidas	AUM	≤ 200	$> 200 = 500$	$> 500 = 1.000$	> 1.000	II
23.7 - Alojamento em dormitórios e aluguel de imóveis residenciais por curta temporada	AUM	≤ 500	$> 500 = 800$	$> 800 = 2.000$	> 2.000	II
24 - SANEAMENTO						
24.1 - Drenagem superficial de águas pluviais	CPM	≤ 100	$> 100 = 500$	$> 500 = 3000$	> 3000	I
24.2 - Higienização e prestação de serviços com banheiro químico	V	$\leq 0,5$	$> 0,5 = 2$	$> 2 = 5$	> 5	III
24.3 – Instalações hidrossanitárias domiciliares	UH	≤ 5	$> 5 = 15$	$> 15 = 50$	> 50	I
24.4 - Limpa fossa com Estação de Tratamento de Esgoto	V	≤ 10	$> 10 = 50$	$> 50 = 100$	> 100	III
24.5 - Sistema simplificado de abastecimento de água (Perfuração de poço, captação e tratamento com pastilhas de hipoclorito de cálcio)	PA	≤ 10	$> 10 = 50$	$> 50 = 100$	> 100	II
24.6 - Substituição de redes de água e de esgoto	CPM	≤ 100	$> 100 = 500$	$> 500 = 3000$	> 3000	I
24.7 - Tratamento, limpeza e manutenção de reservatórios de água / bebedouros	CA	≤ 10	$> 10 = 50$	$> 50 = 100$	> 100	II
24.8 - Tratamento individual de esgoto, com fossa filtro sumidouro	V	≤ 10	$> 10 = 50$	$> 50 = 100$	> 100	I
24.9 - Tratamento e disposição de resíduos não perigosos	PA	≤ 10	$> 10 = 50$	$> 50 = 100$	> 100	III

25 - INFRAESTRUTURA E OBRAS CIVIS

25.1 - Construção de cisternas e caixas d'água	UH	≤ 5	$> 5 = 15$	$> 15 = 50$	> 50	I
25.2 - Construção, reforma e ampliação de estabelecimento de ensino público e privado	AUM	≤ 500	$> 500 = 800$	$> 800 = 2.000$	> 2.000	II
25.3 - Canteiro de obras com instalações administrativas e outras atividades de apoio (oficina, tanquegem, usina de asfalto, entre outras)	AUH	≤ 1	$> 1 = 5$	$> 5 = 10$	> 10	II
25.4 - Construção de habitações rurais	UH	≤ 5	$> 5 = 15$	$> 15 = 50$	> 50	I
25.5 - Construção de habitação urbana	UH	≤ 5	$> 5 = 15$	$> 15 = 50$	> 50	II
25.6 - Demolição de edifícios e outras atividades	ATM	≤ 500	$> 500 = 800$	$> 800 = 2.000$	> 2.000	III
25.7 - Desmembramento em lotes urbanos já constituídos	ATM	≤ 500	$> 500 = 800$	$> 800 = 2.000$	> 2.000	I
25.8 - Edificação multifamiliar vertical	AUM	≤ 500	$> 500 = 800$	$> 800 = 2.000$	> 2.000	II
25.9 - Condomínio habitacional horizontal sem fractionamento	NUH	≤ 50	$> 50 = 300$	$> 300 = 500$	> 500	III
25.10 - Alojamento com cozinha, refeitório, lavanderia, instalações administrativas, de lazer e outras	NAP	≤ 50	$> 50 = 400$	$> 400 = 700$	> 700	II
25.11 - Centro de Pesquisa/Ensino	AUH	≤ 5	$> 5 = 15$	$> 15 = 50$	> 50	II
25.12 - Execução ou pavimentação (asfáltica, bloco/rigida e outras) em vias com drenagem pluvial preeexistente ou execução com drenagem pluvial	CPK	≤ 2	$> 2 = 8$	$> 8 = 12$	> 12	II

25.13 - Reforma / Revitalização de edificações para fins residenciais e comerciais, lazer, práticas esportivas e de utilidade pública, inclusive serviços de limpeza e pintura (Externa e Interna) de paredes em edificações	AUM	≤ 500	$> 500 = 800$	$> 800 = 2.000$	> 2.000	I
25.14 - Reforma de Posto de Saúde	AUM	≤ 500	$> 500 = 800$	$> 800 = 2.000$	> 2.000	I
25.15 - Recuperação e melhoria de estrada vicinal com construção e/ou substituição de pontes	CPK	≤ 50	$> 50 = 80$	$> 80 = 200$	> 200	I
25.16 - Shopping center, supermercado e hipermercado	AUM	≤ 500	$> 500 = 800$	$> 800 = 2.000$	> 2.000	II
25.17 - Substituição e/ou reforma de pontes ou pontilhões em estrada vicinal	CPM	≤ 10	$> 10 = 30$	$> 30 = 60$	> 60	I
26 - RESTAURANTES E SIMILARES						
26.1 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas	AUM	≤ 10	$> 10 = 50$	$> 50 = 80$	> 80	I
26.2 - Restaurantes e Similares	AUM	≤ 50	$> 50 = 80$	$> 80 = 200$	> 200	I
26.3 - Quiosque (barraca) de praia (serviços ambulantes de alimentação)	AUM	≤ 10	$> 10 = 50$	$> 50 = 80$	> 80	I
26.4 - Fornecimento de alimentos preparados para empresas (Cozinha Industrial)	AUM	≤ 50	$> 50 = 80$	$> 80 = 200$	> 200	I
26.5 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	AUM	≤ 10	$> 10 = 50$	$> 50 = 80$	> 80	I
26.6 - Serviços de alimentação para eventos e recepções	AUM	≤ 50	$> 50 = 80$	$> 80 = 200$	> 200	II
27 - ARMAZENAMENTO						

27.1 - Armazém para grãos/cereais sem beneficiamento	AUM	≤ 200	$> 200 = 400$	$> 400 = 800$	> 800	I
27.2 - Armazém para grãos/cereais com beneficiamento	AUM	≤ 200	$> 200 = 400$	$> 400 = 800$	> 800	II
27.3 - Silos para grãos / cereais sem beneficiamento	CAT	≤ 5000	$> 5000 = 10000$	$> 10000 = 30000$	> 30000	I
27.4 - Silos para grãos / cereais com beneficiamento	CAT	≤ 5000	$> 5000 = 10000$	$> 10000 = 30000$	> 30000	II
28 - TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA						
28.1 - Gerador de Energia / Grupo Gerador de Energia	PK	≤ 500	$> 500 = 1000$	$> 1000 = 2500$	$> 2500 = 5000$	III
29 - ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE						
28.2 - Comércio e instalação de painéis publicitários	AUM	≤ 200	$> 200 = 400$	$> 400 = 800$	> 800	I
28.3 - Montagem de stands para eventos	AUM	≤ 200	$> 200 = 400$	$> 400 = 800$	> 800	I
30 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS						
30.1 - Feira livre ou coberta	AUM	≤ 200	$> 200 = 400$	$> 400 = 800$	> 800	I
31 - PESCA E ATIVIDADES ESPORTIVAS						
31.1 - Atividades esportivas não especificadas anteriormente (esportes motorizados como automóveis, karts, motos, etc.)	AUM	≤ 200	$> 200 = 400$	$> 400 = 800$	> 800	I
31.2 - Torneio de pesca esportiva	AUM	≤ 200	$> 200 = 400$	$> 400 = 800$	> 800	I
32 - OUTRAS ATIVIDADES E SERVIÇOS						
32.1 - Cabeleireiros e outras atividades de tratamento de Beleza	AUM	≤ 30	$> 30 = 70$	$> 70 = 100$	> 100	I
32.2 - Serviços de acabamento com tinturaria, tingimento, lavanderia, toalheiros, estamparia e outros	VPK	≤ 500	$> 500 = 2000$	$> 2.000 = 5000$	> 5000	III

32.3 - Atividades funerárias e serviços relacionados	AUM	≤ 30	$> 30 = 70$	$> 70 = 100$	> 100		II
33 - ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES AÉREOS							
33.1 - Hangar	AUM	≤ 1500	$> 1500 = 3000$	$> 3000 = 6000$	> 6000		II
33.2 - Aeródromo Privado	AUH	≤ 50	$> 50 = 100$	$> 100 = 250$	> 250		II
34 - ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES TERRESTRES							
34.1 - Estacionamento de veículos	ATM	≤ 300	$> 300 = 600$	$> 600 = 1.500$	> 1.500		I
34.2 - Garagem de ônibus / transportadora e seus anexos	ATM	≤ 300	$> 300 = 600$	$> 600 = 1.500$	> 1.500		II
34.3 - Transporte Rodoviário e Fluvial de cargas secas e não perigosas	NV	≤ 2	$> 2 = 5$	$> 5 = 30$	> 30		II
34.4 - Transporte Rodoviário e Fluvial de resíduos sólidos, inclusive sucata – Classe II B (inerte)	NV	≤ 2	$> 2 = 5$	$> 5 = 30$	> 30		II
35 - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES							
35.1 - Instalação e manutenção de sistema de ar-condicionado automotivo	AUM	≤ 200	$> 200 = 400$	$> 400 = 800$	> 800		I
36 - SERVIÇOS EM VEÍCULOS							
36.1 - Serviços Automotivos: venda de peças, oficina mecânica, troca de óleo, borracharia e serviços de cambagem, alinhamento e balanceamento	AUM	≤ 50	$> 50 = 200$	$> 200 = 400$	> 400		I
36.2 - Lavagem de veículos, lubrificação, polimento, lava-jato e troca de óleo	AUM	≤ 50	$> 50 = 200$	$> 200 = 400$	> 400		III
36.3 - Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	AUM	≤ 200	$> 200 = 400$	$> 400 = 800$	> 800		III

37 - SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS						
37.1 - Clínica de reabilitação	AUH	≤ 10	> 10 = 30	> 30 = 60	> 60	I
37.2 - Clínica médica com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	AUM	≤ 150	> 150 = 300	> 300 = 500	> 500	II
38 - LOJAS DE DEPARTAMENTOS, MAGAZINES E SIMILARES						
38.1 - Lojas de departamentos ou magazines	AUM	≤ 300	> 300 = 600	> 600 = 1.200	> 1.200	I
38.2 - Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines	AUM	≤ 150	> 150 = 300	> 300 = 500	> 500	I
39 - INDÚSTRIA EM GERAL						
39.1 - Indústria gráfica	AUM	≤ 150	> 150 = 300	> 300 = 500	> 500	II
39.2 - Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	AUM	≤ 50	> 50 = 200	> 200 = 400	> 400	II
39.3 - Fabricação de letras, letreiros, painéis e placas de qualquer material inclusive luminosos	AUM	≤ 150	> 150 = 300	> 300 = 500	> 500	II
39.4 - Fabricação de produtos diversos, tais como:- Artefatos de pelos, plumas, chifres e garras, etc.- Perucas, inclusive cílios postiços e afins- Artigos para festas, carnaval, etc.- Garras férreas e outros recipientes térmicos- Isqueiros de qualquer material e acendedores automáticos para fogões- Velas de cera, sebo, estearina, etc.- Artefatos escolares não compreendidos em outros grupos (giz, figuras geométricas, globos e material didático em geral) - Caixões mortuários- Artefatos diversos não especificados ou não classificados	VPK	≤ 500	> 500 = 2000	> 2000 = 5000	> 5000	II

				(adornos para árvores de natal, piteiras, cigaretteiras, cachimbos, flores e frutos artificiais, manequins, etc.)
39.5 - Fabricação de artefatos de fumaria e latoaria em chapas de aço, ferro, cobre, zinco e folha de flandres	VPTA	≤ 1000 > 1000 = 5000	> 5000 = 18000	> 18000 II
39.6 - Fabricação de pneumáticos e câmara de ar	AUM	≤ 1000 > 1000 = 5000	> 5000 = 18000	> 18000 III
39.7 - Fabricação de ferramentas e utensílios para trabalhos manuais /industriais (ex. ferramentas de corte, enxadas, foices, machados, pás, martelos, tarraxas, semelhantes etc.)	VPTA	≤ 1000 > 1000 = 5000	> 5000 = 18000	> 18000 III
39.8 - Fabricação de colchões, sem produção de espuma	VPP	≤ 1000 > 1000 = 5000	> 5000 = 18000	> 18000 III
39.9 - Fabricação de artefatos de borracha natural	VPP	≤ 1000 > 1000 = 5000	> 5000 = 18000	> 18000 II
39.10 - Recondicionamento / recuperação de pneumático	AUM	≤ 10 > 10 = 30	> 30 = 60	> 60 II
39.11 - Beneficiamento de borracha natural	AUM	≤ 1000 > 1000 = 5000	> 5000 = 18000	> 18000 II
39.12 - Fabricação de artefatos de borracha sintética	AUM	≤ 1000 > 1000 = 5000	> 5000 = 18000	> 18000 III
39.13 - Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	AUM	≤ 1000 > 1000 = 5000	> 5000 = 18000	> 18000 III
39.14 - Fabricação de artefatos de couro - Couro de uso pessoal como porta-notas, porta-documentos e semelhantes- Selaria e artigos de couro para pequenos animais- Correias de transmissão e artigos de	AUM	≤ 1000 > 1000 = 5000	> 5000 = 18000	> 18000 III

couro para máquinas- Pulseiras não metálicas para relógios					
39.15 - Fabricação de artefatos de couro natural/ peles e produtos similares	VPP	≤ 1000	$> 1000 = 5000$ 18000	$> 5000 =$ > 18000	II
39.16 - Secagem e salga de peles	VPP	≤ 50	$> 50 = 100$	$> 100 = 250$	II
39.17 - Fabricação de cola animal	AUM	≤ 50	$> 50 = 100$	$> 100 = 250$	II
39.18 - Fabricação de recipientes de aço para embalagem de gases, combustíveis, lubrificantes, latões, tambores e outros	AUM	≤ 200	$> 200 = 500$	$> 500 = 1000$ > 1000	II
39.19 - Preparação do fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas, e outras atividades de elaboração do tabaco não especificados ou não classificados	AUM	≤ 1.000	$> 1.000 =$ 5.000	$> 5.000 =$ 18.000 > 18.000	II
39.20 - Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores	AUM	≤ 1.000	$> 1.000 =$ 5.000	$> 5.000 =$ 18.000	II
39.21 - Fabricação de calçados em geral	AUM	≤ 50	$> 50 = 150$	$> 150 = 300$ > 300	II
40 - FABRICAÇÃO DE MÓVEIS					
40.1 - Fabricação de móveis com predominância de madeira	AUM	≤ 500	$> 500 = 2.000$	$> 2.000 =$ 4.000 > 4.000	I
40.2 - Fabricação de móveis com predominância de metal	AUM	≤ 500	$> 500 = 2.000$	$> 2.000 =$ 8.000 > 8.000	I
40.3 - Movelaria / Marcenaria / Carpintaria / Secagem	VCA	≤ 1.500	$> 1.500 =$ 5.000	$> 5.000 =$ 10.000 > 10.000	I
41 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS					
41.2 - Beneficiamento de frutas, exceto açaí	VPTD	≤ 10	$> 10 = 50$	$> 50 = 100$ > 100	II
41.2 - Beneficiamento de sal mineral	AUH	≤ 300	$> 300 = 1.000$	$> 1.000 =$ > 2.000	II

para alimentação Animal			2.000			
41.3 - Beneficiamento de mel	VPK	≤ 3	> 3 = 5	> 5 = 7	> 7 = 10	I
41.4 - Envase de água purificada, adicionada ou não sais Minerais	VPL	≤ 5.000	> 5.000 = 30.000	> 30.000 = 50.000	> 50.000	I
41.5 - Fabricação de caramelos, doces e similares	AUM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200	I
41.6 - Fabricação de conservas de frutas, legumes e outros vegetais e de doces	VPK	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200	II
41.7 - Fabricação de gelo comum	VPTD	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200	I
41.8 - Fabricação de fécula, amido e seus derivados	VPK	≤ 500	> 500 = 2.000	> 2.000 = 5.000	> 5.000	II
41.9 - Beneficiamento de palmito	VPTM	≤ 100	> 100 = 500	> 500 = 2.500	> 2.500	II
41.10 - Produção de charqueados, conservas de carnes e gorduras de origem animal	VPTM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 300	> 300	II
41.11 - Fabricação de fermento e levaduras	VPK	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200	II
41.12 - Fabricação de vinagre	VPL	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200	II
41.13 - Fabricação de ração balanceada e alimentos preparados para animais	VPTM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 300	> 300	II
41.14 - Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	VPTM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 300	> 300	II
41.15 - Torrefação e/ou moagem de café	VPTM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 300	> 300	II
42 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS NÃO METALICOS						
42.1 - Fabricação de peças, artefatos, ornatos e estruturas de cimento, concreto, fibrocimento e gesso	AUM	≤ 100	> 100 = 500	> 500 = 2500	> 2500	II
42.2 - Fabricação de artigos de grés	AUM	≤ 100	> 100 = 500	> 500 = 2500	> 2500	II

e de material cerâmico refratário							
42.3 - Fabricação e elaboração de vidro e cristal	AUM	≤ 100	$> 100 = 500$	$> 500 = 2500$		> 2500	III
42.4 - Fabricação de artigos de vidro e cristal	AUM	≤ 100	$> 100 = 500$	$> 500 = 2500$		> 2500	I
43 - INDÚSTRIA METALÚRGICA e SIDERÚRGICA							
43.1 - Produção de artefatos estampados de metal	AUM	≤ 50	$> 50 = 100$	$> 100 = 300$		> 300	II
43.2 - Fabricação de artefatos de metais não ferrosos	AUM	≤ 50	$> 50 = 100$	$> 100 = 300$		> 300	II
43.3 - Fabricação de artefatos de metais ferrosos	AUM	≤ 50	$> 50 = 100$	$> 100 = 300$		> 300	II
44 - INDÚSTRIA QUÍMICA							
44.1 - Fabricação de artefatos de couro sintético	AUM	≤ 100	$> 100 = 500$	$> 500 = 2500$		> 2500	II
44.2 - Misturadora de preparados para limpeza, desinfetantes, inseticidas e afins	VPL	≤ 5000	$> 5000 = 30000$	$> 30000 = 50000$		> 50000	II
44.3 - Misturadora de Fertilizantes Mistas e Granulados Complexo (NPK – Nitrogenados, Fosfatados e Potássicos)	AUM	≤ 100	$> 100 = 500$	$> 500 = 2500$		> 2500	II
44.4 - Fabricação de gases industriais	AUM	≤ 100	$> 100 = 500$	$> 500 = 2500$		> 2500	II
44.5 - Fabricação de embalagens de material plástico	AUM	≤ 100	$> 100 = 500$	$> 500 = 2500$		> 2500	II
44.6 - Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção	AUM	≤ 100	$> 100 = 500$	$> 500 = 2500$		> 2500	II
44.7 - Produção de artigos de material plástico, injetados, extrusados, laminados, prensados, em outras formas, inclusive	AUM	≤ 100	$> 100 = 500$	$> 500 = 2500$		> 2500	II

45 - OUTRAS ATIVIDADES NÃO ESPECIFICADA ANTERIORMENTE					
	Reciclados				
45.1 - Áreas livres de uso públicos de cultura, esporte, lazer e similares; prácias, parques, calçadas, palcos	AUM	≤ 200	$> 200 = 500$	$> 500 = 3000$	> 3000 II
45.2 - Centro de triagem e/ou Central de Compostagem e/ou Central de Reciclagem	VPTM	≤ 200	$> 200 = 500$	$> 500 = 3000$	> 3000 III
45.3 - Centro receptivo	AUM	≤ 200	$> 200 = 500$	$> 500 = 3000$	> 3000 I
45.4 - Clubes sociais, esportivos e similares	AUM	≤ 200	$> 200 = 500$	$> 500 = 3000$	> 3000 II
45.5 - Coleta, transporte de resíduos de construção civil, exceto perigoso	NV	≤ 3	$> 3 = 5$	$> 5 = 10$	> 10 I
45.6 - Depósito de recebimento de embalagem vazias de agrotóxico	AUM	≤ 200	$> 200 = 500$	$> 500 = 3000$	> 3000 II
45.7 - Destinação final de resíduos de construção civil, exceto perigoso	V	≤ 5000	$> 5000 = 30000$	$> 30000 = 50000$	> 50000 I
45.8 - Higiene e embelzeamento de animais domésticos	AUM	≤ 20	$> 20 = 50$	$> 50 = 300$	> 300 I
45.9 - Limpeza em prédios e em domicílios	CA	≤ 500	$> 500 = 3000$	$> 3000 = 5000$	> 5000 II
45.10 - Manufatura reversa	VPTM	≤ 5000	$> 5000 = 30000$	$> 30000 = 50000$	> 50000 II
45.11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos industriais	AUM	≤ 200	$> 200 = 500$	$> 500 = 3000$	> 3000 II
45.12 - Manutenção elétrica (reparação de geradores, transformadores, motores elétricos etc)	AUM	≤ 200	$> 200 = 500$	$> 500 = 3000$	> 3000 I
45.13 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de	CPM	≤ 150	$> 150 = 500$	$> 500 = 3000$	> 3000 II

iluminação e sinalização em locais públicos municipais					
45.14 - Obras de montagem industrial	ATM	≤ 400	$> 400 = 750$	$> 750 = 4000$	II
45.15 - Posto de coleta para exames laboratoriais clínicos e consultas médicas	AUM	≤ 70	$> 70 = 140$	$> 140 = 500$	II
45.16 - Produção de espetáculos de rodeio, vaquejadas e Similares	AUM	≤ 600	$> 600 = 1200$	$> 1200 = 6000$	II
45.17 - Provedores de acesso e redes de comunicação	AUM	≤ 40	$> 40 = 80$	$> 80 = 220$	I
45.18 - Publicidade volante	NV	≤ 3	$> 3 = 5$	$> 5 = 10$	I
45.19 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática	AUM	≤ 40	$> 40 = 80$	$> 80 = 220$	I
45.20 - Reciclagem	VPTM	≤ 5000	$> 5000 = 30000$	$> 30000 = 50000$	III
45.21 - Reciclagem de papel	AUM	≤ 600	$> 600 = 1200$	$> 1200 = 6000$	II
45.22 - Recondicionamento de motores elétricos	AUM	≤ 200	$> 200 = 600$	$> 600 = 1000$	II
45.23 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	AUM	≤ 40	$> 40 = 100$	$> 100 = 300$	I
45.24 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	AUM	≤ 40	$> 40 = 100$	$> 100 = 300$	I
45.25 - Transporte, coleta e destinação final de resíduos sólidos urbanos	NV	≤ 3	$> 3 = 5$	$> 5 = 10$	III
45.26 - Triagem e compostagem	VPTM	≤ 5000	$> 5000 = 30000$	$> 30000 = 50000$	I
45.27 - Terminal logístico de cargas gerais e perigosas	AUH	≤ 30	$> 30 = 60$	$> 60 = 150$	II

45.28 - Depósito/Comércio de substâncias e produtos Perigosos reciclável/ enfardamento trituração e outros	AUM	≤ 200	$> 200 = 600$	$> 600 = 1000$	> 1000	I
45.29 - Prensagem de material reciclável/ enfardamento trituração e outros	AUM	≤ 200	$> 200 = 600$	$> 600 = 1000$	> 1000	I
45.30 - Telefonia celular	NSA	≤ 1	$> 1 = 5$	$> 5 = 10$	> 10	II
45.31 - Distrito / Delegacia de Polícia	AUM	≤ 200	$> 200 = 600$	$> 600 = 1000$	> 1000	II
45.32 - Transporte aquaviário de passageiros	NV	≤ 1	$> 1 = 5$	$> 5 = 10$	> 10	I
45.33 - Construção, reforma ou ampliação de quadras de esportes, praças, campos de futebol, centros de eventos, igrejas, templos religiosos, feira livre ou coberta, mercado, creches, centros de inclusão digital, bem como outras obras civis de interesse social (exceto conjunto habitacional de interesse social)	AUM	≤ 200	$> 200 = 600$	$> 600 = 1000$	> 1000	II
46 - ATIVIDADES VETERINÁRIAS						
46.1 - Atividades veterinárias – Petshop	AUM	≤ 30	$> 30 = 60$	$> 60 = 150$	> 150	II
46.2 - Clínicas e hospitais de animais domésticos	AUM	≤ 30	$> 30 = 60$	$> 60 = 150$	> 150	III
46.3 - Comércio varejista de produtos veterinários – Pet shop / Comércio varejista de medicamentos veterinários	AUM	≤ 30	$> 30 = 60$	$> 60 = 150$	> 150	I
47 - ATIVIDADES DE RECREAÇÃO E LAZER NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE						
47.1 - Casas de festas e eventos	AUM	≤ 200	$> 200 = 600$	$> 600 = 1000$	> 1000	II
47.2 - Discotecas, dancearias, salões de dança e similares	AUM	≤ 200	$> 200 = 600$	$> 600 = 1000$	> 1000	II

48 - EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS						
48.1 - Extração de calcário e outros produtos rochosos de aplicação direta na agricultura	AR	≤ 10	$> 10 = 20$	$> 20 = 50$	> 50	III
48.2 - Beneficiamento de calcário e outros produtos rochosos de aplicação direta na agricultura	VPTD	≤ 12	$> 12 = 30$	$> 30 = 50$	> 50	III
49 - PESQUISA, LAVRA E BENEFICIAMENTO MINERAL						
49.1 - Pesquisa mineral, sem lavra experimental	AR	≤ 10	$> 10 = 20$	$> 20 = 50$	> 50	I
49.2 - Exploração e envazamento de águas minerais	VCL	≤ 10	$> 10 = 20$	$> 20 = 50$	> 50	I
50 - INDÚSTRIA MECÂNICA						
50.1 - Construção de embarcações para esporte e lazer	AUM	≤ 200	$> 200 = 600$	$> 600 = 1000$	> 1000	II
51 - ATIVIDADES LIGADAS AO PATRIMÔNIO CULTURAL E AMBIENTAL						
51.1 - Jardim botânico	AUH	≤ 50	$> 50 = 300$	$> 300 = 600$	> 600	I

LEGENDA:

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR

I - PEQUENO
II - MÉDIO
III - GRANDE

UNIDADE DE MEDIDA

A1 - ÁREA INUNDADA (Ha)
AR - ÁREA REQUERIDA NO DNPM (Ha)

AUTH - ÁREA TOTAL (Ha)	
ATM - ÁREA Total (m ²)	
AUH - ÁREA UTIL (Ha)	
AUM - ÁREA UTIL (m ²)	
CA - CLIENTELA ATENDIDA (Mensal)	
CAM - CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO (m ³)	
CAT - CAPACIDA DE ARMAZENAMENTO (Ton.)	
CPK - COMPRIMENTO (Km)	
CPM - COMPRIMENTO (Metro)	
NA - NÚMERO DE AVES	
NAP - NÚMERO DE APARTAMENTO	
NCA - NÚMERO DE CABEÇA (Ano)	
NCC - NÚMERO DE CABECAS / CRIACAO (Unidade)	
NCO - NÚMERO DE COLMEIAS (Unidade)	
NDC - NÚMERO DE CABECAS (Unidade /Dia)	
NJ - NÚMERO DE JAZIGOS	
NL - NÚMERO DE LEITOS (Unidade)	
NI - NÚMERO DE INDIVÍDUOS (Unidade)	
NSA - NÚMERO SITE/ANTENA (Unidade)	
P - POTÊNCIA (kW)	
PA - POPULAÇÃO ATENDIDA EM NÚMERO DE HABITANTES (Unidade)	
PK - POTÊNCIA (kVA)	
V - VOLUME (m ³)	
VCA - VOLUME CONSUMIDO ANUAL SERRADA/RESÍDUOS/APARAS E SOBRAS/PROVEITAMENTO (m ³ /ano)	
VCL - VOLUME CAPTADO (l/dia)	
VM - VOLUME DE MATERIAL MOVIMENTADO (m ³)	
VMC - VOLUME DE MATERIAL CONTAMINADO (m ³)	
VMS - VOLUME DE MADEIRA SERRADA (m ³ /dia)	
VPA - VOLUME PRODUZIDO ANUAL SERRADO, LAMINADO/FAQUEADO (m ³ /ano)	
VPL - VOLUME DE PRODUÇÃO (l/dia)	
VPM - VOLUME DE PRODUÇÃO (m ³ /mês)	
VPP - VOLUME DE PRODUÇÃO (peça/dia)	
VPTA - VOLUME DE PRODUÇÃO (t/ano)	
VPTD - VOLUME DE PRODUÇÃO (t/dia)	
VPTM - VOLUME DE PRODUÇÃO (t/mês)	
≤ - MENOR OU IGUAL	
> - MAIOR	
= - IGUAL	